



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Termo de Referência de STIC (TR)¹

Serviços e Fornecimento Continuado de STIC

PROAD 9711/2024

PAC ID 15912

SIGEO ID: inclusão após fechamento

1. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: SETIC

Unidade Gestora de Orçamento: SETIC

2. Descrição da Solução (Objeto)

Fornecimento continuado, conforme demanda, de baterias, com 2 anos de garantia, para os *nobreaks* Lacerda (30 equipamentos), instalados nas unidades do interior do estado, em garantia, adquiridos através do processo PROAD 9240/2021 e seus aditivos. A ser firmado por dispensa de licitação conforme o Art. 75 da Lei 14.133/2021, inciso IV, a), com a fornecedora dos equipamentos, a empresa Fontes BH Sistemas de Energia Eireli.

Quantidade estimada de 696 novas baterias, para um contrato com vigência inicial de 48 meses.

2.2. Identificar código(s) do Catmat e/ou Catser

Baterias *nobreaks* Lacerda - **Catmat 419904**

¹ Em regra, conforme art. 28, da Resolução nº 468/2022, o DOD, ETP e TR serão disponibilizados em sítio eletrônico de fácil acesso e no Connect-Jus até a data de publicação do edital da licitação. A avaliação de acesso à informação contida em ETP, com informações sensíveis ou sigilosas, será analisada a critério de cada órgão do poder judiciário, respeitando os termos da Lei no 12.527/2011, e da Resolução CNJ no 215/2015.

3. Justificativa e Fundamentação da Contratação

Os estudos técnicos referentes a este processo estão disponíveis no PROAD 9711/2024, e trazem os diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar esta contratação, conforme explanado a seguir.

3.1. Motivação

Nos anos de 2022 e 2023, o TRT da 12ª Região adquiriu os equipamentos a seguir:

- **30 (trinta) nobreaks marca Lacerda**, potências de 8 e 10kVA, distribuídos pelas unidades judiciárias do interior do estado, sendo eles responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica ininterrupta para circuitos que alimentam salas de audiências, postos de atendimento ao público e equipamentos ativos de rede de dados.

Estes equipamentos foram adquiridos com 5 (cinco) anos de garantia do fabricante, a fim de garantir o melhor aproveitamento dos investimentos realizados. Estes equipamentos, entretanto, operam com baterias do tipo seladas de chumbo-ácido, que tem vida útil estimada de dois anos. A garantia para estes elementos, portanto, foi fixada em 02 (dois) anos no momento de sua aquisição.

Dada esta situação, a fim de garantir o perfeito funcionamento destes equipamentos, faz-se necessária a substituição destas baterias, a fim de evitar falhas inesperadas e possíveis desligamentos dos circuitos e das cargas por eles alimentadas, o que pode causar prejuízos elevados.

Tratando-se de equipamentos seminovos, ainda com aproximadamente 3 (três) anos de garantia restantes, é aconselhável a substituição destas baterias para garantir o seu correto funcionamento.

3.2. Benefícios da Contratação

- Manter os *nobreaks* operacionais e em perfeitas condições de funcionamento;
- Proteção de equipamentos críticos de informática (microcomputadores de salas de audiências e atendimento ao público, e equipamentos de

rede de dados) contra falhas no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária, evitando desta forma desligamentos abruptos e possíveis danos físicos destes;

- Evitar desligamentos de equipamentos de informática utilizados para a realização de audiências e atendimento ao público, e consequentes interrupções destes eventos, no caso de falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária, promovendo a proteção dos dados produzidos no âmbito da justiça do trabalho de 1º grau.

3.3. Alinhamento Estratégico

PDTIC 2023-2024

- Objetivo 1: Aumentar a Satisfação dos Usuários do Sistema Judiciário

Promover o fornecimento de energia elétrica estabilizada para cargas críticas do TRT12 evitará o desligamento de equipamentos importantes, como servidores de dados e ativos de rede, no caso de falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária, garantindo desta forma a continuidade de todos os serviços prestados no âmbito jurisdicional.

- Objetivo 8: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

A manutenção do funcionamento destes equipamentos em patamares elevados garante a continuidade de todos os serviços e sistemas informatizados do TRT12, além da preservação da integridade física de equipamentos críticos para o negócio da instituição e de valor elevado do ponto de vista financeiro.

3.4. Referência aos estudos preliminares

O documento contendo os estudos técnicos preliminares atualizados para a contratação em tela estão contidos no PROAD 9711/2024.

3.5. Relação entre demanda prevista e quantidade contratada

Lote	Equipamentos	Qtde	Baterias/ equipamento	Total Baterias	Fornecedor
2	<i>Nobreaks</i> Lacerda 8kVA	22	20	696	Fontes Sistemas de Energia
	<i>Nobreaks</i> Lacerda 10kVA	8	32		

Para estes equipamentos será realizada uma contratação de fornecimento contínuo **sob demanda**, pelo período de 48 meses, necessário ao atendimento desta demanda até o fim de garantia de todos os equipamentos, em Out/2028. Estima-se que será necessária uma substituição do banco de baterias, para cada equipamento.

As substituições dessas baterias serão realizadas à medida que houver necessidade de manutenções nos equipamentos, desde que os dois anos de garantia do fabricante para essas peças tenham expirado.

3.6. Análise do Mercado de TIC e Soluções disponíveis

Id	Descrição das soluções disponíveis (ou cenários)
1	Manter as baterias atuais (não substituir)
2	Substituição imediata de todas as baterias dos <i>nobreaks</i> Lacerda
3	Manter as baterias atuais com substituição sob demanda com fornecedor contratado por meio de licitação (novo fornecedor)
4	Manter as baterias atuais com substituição sob demanda com o fornecedor dos equipamentos
5	Substituição dos equipamentos

As soluções 1, 2, 3 e 5 foram consideradas **inviáveis**.

A solução 1 não foi considerada viável porque manter as baterias sem um plano de substituição imediata pode gerar, nos casos de falhas, grandes transtornos para a unidade devido ao maior tempo de indisponibilidade destes equipamentos.

Esta indisponibilidade, diante da menor falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária, permitirá o desligamento da rede de informática, de salas de audiências e de microcomputadores utilizados para atendimento ao público.

A solução 2 não se mostra vantajosa porque, além do alto custo para troca imediata de todas as baterias de todos os equipamentos, e a logística envolvida, essas baterias, em sua grande maioria, podem ser utilizadas por um período maior de tempo, isto devido ao fato dos equipamentos estarem instalados em ambientes confinados e climatizados, o que aumenta significativamente suas vidas úteis.

A solução 3 foi classificada como inviável principalmente pela possível perda de garantia causada por algum mau funcionamento de peças, fornecidas por terceiros, que poderiam causar defeitos nos equipamentos.

A solução 5 não é uma opção válida porque são equipamentos que se encontram em garantia por mais 3 (três) anos aproximadamente.

Para o atendimento da demanda de substituição dos bancos de baterias dos **nobreaks Lacerda** (30 unidades - unidades trabalhistas do interior do estado), que ainda se encontram em garantia, **a melhor opção é a adoção da solução 3 - Manter as baterias atuais com substituição sob demanda, com o fornecedor dos equipamentos.** Esta opção irá promover a manutenção da garantia dos equipamentos ao longo do período restante.

4. Especificação completa da solução escolhida

Para o atendimento desta demanda, será formalizado **contrato para fornecimento de baterias sob demanda**, devendo atender às especificações abaixo listadas:

4.1. Especificações técnicas de acordo com o padrão dos equipamentos, conforme tabela a seguir:

Equipamento	Número de equipamentos	Baterias / equipamento	Baterias
<i>Nobreak</i> Lacerda TBB 8kVA	22	20	440
<i>Nobreak</i> Lacerda TBB 10kVA	8	32	256
Totais	30	-	696*

4.2. *Quantidade estimada para o período de contratação: 696 unidades, sendo 20 baterias para *nobreaks* de 8kVA e 32 baterias para *nobreaks* de 10kVA;

4.3. As baterias fornecidas, mesmo no caso de substituição em garantia, deverão ser novas, de primeiro uso e das mesmas especificações;

4.4. Na data da instalação, as baterias não devem ter mais de 12 meses desde sua data de fabricação;

4.5. Substituição das baterias **sob demanda**, à medida que forem registradas solicitações de manutenção para cada equipamento, respeitando os prazos de atendimento previstos no contrato de aquisição dos *nobreaks*, PRE 9240/2021;

4.6. A instalação deverá ser realizada por técnicos de assistência técnica autorizada do fabricante, devidamente uniformizados e identificados;

4.7. Conectores ou cabos de conexões com o equipamento, ou entre as baterias, que estiverem em mau estado, devem ser substituídos;

4.8. Deverão ser realizados testes de descarga, simulando falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária;

4.9. No caso de defeitos das baterias, estas deverão ser substituídas por outras novas, de mesma configuração, respeitando os mesmos critérios desta aquisição;

4.10. O prazo para substituição das baterias com defeito deverá respeitar os mesmos prazos estabelecidos no contrato de garantia dos equipamentos;

4.11. Todas as baterias substituídas deverão ser recolhidas e descartadas conforme legislação vigente, sendo necessária a comprovação por meio de documentação;

4.12. A garantia das baterias será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de instalação, conforme padrão das baterias originais instaladas nos equipamentos;

4.13. O contrato de fornecimento de baterias terá duração de **48 meses** a partir da data da assinatura, a fim de atender a todos os equipamentos, incluindo-se os últimos adquiridos que possuem garantia de 5 anos até outubro/2028.

4.14. O fornecimento e instalação das baterias serão realizadas pelo mesmo fornecedor dos equipamentos, a fim de preservar a garantia original de aquisição, de 5 anos, dos equipamentos, válida até out/2028.

5. Sustentabilidade

Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

É de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada das baterias substituídas, devendo, para tanto, informar em sua proposta a forma de implantação da logística reversa, com indicação de um

responsável e seu contato (nome, telefone e *e-mail*) e a forma de destinação ambientalmente adequada que se dará aos resíduos oriundos da contratação.

São considerados apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa, que será responsável pela destinação final ambientalmente adequada, observando-se a existência de acordos setoriais, regulamentos expedidos pelo Poder Público ou termos de compromisso, na forma do art. 15 do Decreto no 7.404/2010;

b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Será exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato. A documentação deverá conter, como detalhamento mínimo, o tipo de item que foi recolhido e seu quantitativo (unidades), conforme disposto no item “Critérios e Práticas de Sustentabilidade”.

A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.

O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

Segundo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a legislação vigente, que trata da comercialização e descarte de baterias seladas utilizadas nos equipamentos em questão, é apresentada a seguir:

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

- Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 (Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.);

- Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 (Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produtos que as incorporem.).

6. Nível Mínimo de Serviço

A entrega das baterias deverão estar alinhados com os prazos de atendimento definidos no contrato PRE 9240/2021, de acordo com a gravidade associada aos chamados, conforme a seguir:

Gravidade Associada	SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO
Alta	Equipamento não opera adequadamente durante a falta de energia elétrica, ou seja, não mantém a carga alimentada
Média	Equipamento apresenta alguma mensagem de falha, entretanto, durante a falta de energia elétrica o equipamento mantém a carga alimentada
Baixa	Instalação do equipamento e algum alerta que não indica falha no equipamento

Todos os prazos serão contados a partir da data da abertura do chamado, conforme contrato PRE 9240/2021, considerando a abertura do chamado realizada após o envio do *email* e/ou telefonema realizado para os canais indicados pela empresa na assinatura do contrato, durante o horário comercial.

Os níveis mínimos de serviço (NMS) exigidos estarão alinhados com os mesmos previstos no contrato PRE 9240/2021 para a **resolução** do problema, de acordo com a gravidade associada ao chamado, conforme descritos a seguir:

Gravidade	Descrição	Prazo
ALTA	Resolução do problema	7 dias CORRIDOS
MÉDIA	Resolução do problema	14 dias CORRIDOS
BAIXA	Resolução do problema	21 dias CORRIDOS

Para efeito da aferição dos prazos de atendimento serão observadas as datas registradas nos relatórios técnicos emitidos pela contratada, devidamente assinados por servidor do TRT da 12ª Região.

Aos atrasos no cumprimento dos prazos para atendimento dos chamados, estabelecidos no acordo de nível mínimo de serviço (NMS), serão aplicadas as seguintes sanções de acordo com a gravidade associada:

I - Para chamados de **gravidade ALTA**:

Descrição	Atraso	Desconto (sobre o valor unitário da bateria fornecida)
Entrega das baterias no local	Até 3 dias corridos	1%
	De 4 até 7 dias corridos	2%
	Acima de 7 dias corridos	3%

II - Para chamados de **gravidade MÉDIA**:

Descrição	Atraso	Desconto (sobre o valor unitário da bateria fornecida)
Entrega das baterias no local	Até 3 dias corridos	0,5%
	De 4 até 7 dias corridos	1%
	Acima de 7 dias corridos	1,5%

III - Para chamados de **gravidade BAIXA:**

Descrição	Atraso	Desconto (sobre o valor unitário da bateria fornecida)
Entrega das baterias no local	Até 3 dias corridos	0,25%
	De 4 até 7 dias corridos	0,5%
	Acima de 7 dias corridos	1,0%

IV – Aos atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no § 2º, Capítulo 14 - Penalidades.

7. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do

Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

§ 2º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Outras obrigações específicas referentes a esta contratação:

- A contratada deverá disponibilizar contatos para registro de solicitações e abertura de chamados em garantia, referente às baterias;
- As baterias devem ser entregues nos locais onde os equipamentos estão instalados, ou levadas pelos técnicos para posterior instalação/substituição;
- Os conectores ou cabos de conexão com as baterias que estiverem em mau estado deverão ser substituídos no momento da instalação;
- As baterias substituídas deverão ser recolhidas para destinação final, conforme legislação vigente e regras deste Termo de Referência;
- Após a substituição das baterias, o equipamento deverá ser testado, a fim de verificar a qualidade do material fornecido e serviços realizados;
- O atendimento em garantia se dará nos mesmos termos do contrato de garantia do equipamento (9240/2021);
- Comprovações e atividades específicas decorrentes de práticas sustentáveis exigidas na contratação;
- A contratada deverá reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

8. Obrigações e Responsabilidades do contratante

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9. Forma da contratação

Será realizada uma contratação por inexigibilidade, portanto, uma Compra Direta, visto que os equipamentos em questão estão cobertos pela garantia do fabricante.

O Art. 75 da Lei 14.133/2021, entre outros, prevê a dispensa de licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

9.1. Parcelamento da Solução

O fornecimento das baterias para os *nobreaks* Lacerda, adquiridos através do processo Proad 9240/2021, será realizado **sob demanda**, através de

aberturas de chamado para manutenção dos equipamentos, conforme listados abaixo:

Nobreaks Lacerda / unidades interior estado		
Equipamentos	Baterias / equipamento	Total equipamentos
<i>Nobreaks 8kVA</i>	20	22
<i>Nobreaks 10kVA</i>	32	8

Esta contratação terá duração de **48 meses**, atendendo desta forma todos os equipamentos, até o final de suas garantias que se dará em outubro/2028.

10. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

Pelas razões expostas no item 3.2.2.4 do ETP, para que não seja afetada a garantia dos *nobreaks*, as baterias serão fornecidas e instaladas pela empresa contratada no Contrato PRE 9240/2021 (FONTES SISTEMAS DE ENERGIA), através de técnicos do fabricante ou de assistência técnica autorizada do fabricante dos *nobreaks*.

Portanto, a empresa FONTES SISTEMAS DE ENERGIA deverá ser contratada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, IV, "a".

Segundo a proposta encaminhada pela empresa, o custo total para a contratação de fornecimento e instalação de baterias sob demanda para todos os equipamentos, pelo período de 48 meses, será de **104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)**. A fim de verificar se estes valores estão de acordo com o praticado no mercado, foi realizada pesquisa de preços, que é abordada no documento "Estimativas Preliminares dos Preços - STIC".

A proposta da empresa deve estar acompanhada da seguinte documentação:

- Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública.
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- Será verificada pelo Selic no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, não será exigida qualificação econômico-financeira.

11. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

São atribuições do gestor:

- a. gerir a execução do contrato;
- b. acompanhar as ações de fiscalização;
- c. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d. realizar o recebimento definitivo.

São atribuições do fiscal técnico verificar:

- a. efetuar solicitações para manutenção e fornecimento das baterias;
- b. acompanhar o recebimento dos materiais;
- c. a adequação dos materiais entregues às especificações estabelecidas;
- d. o cumprimento do prazo de entrega dos materiais;
- e. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contratação;
- f. comunicar ao gestor qualquer irregularidade em relação às obrigações da contratada.

Prerrogativas do TRT 12 (Tribunal):

O Tribunal nomeará equipe de fiscalização para o acompanhamento da execução contratual.

Forma de comunicação

O TRT12 e a Contratada se corresponderão pelo mesmo endereço de e-mail indicado no Contrato PRE 9240/2021, ou por outro endereço a ser previamente informado pela Contratada.

12. Recebimento do objeto

12.1. Recebimento Provisório

O recebimento do objeto se dará mensalmente, de acordo com o número de baterias fornecidas. O recebimento provisório será dado após conferência das baterias fornecidas de acordo com as solicitações realizadas e funcionamento dos equipamentos com as novas baterias instaladas pelos técnicos do fabricante dos *nobreaks* ou da assistência técnica autorizada do fabricante. Esta conferência será realizada pelo TI da região, designado pelo SGE - Seção de Gerenciamento de Equipamentos de Informática.

Deverão ser conferidas as informações contidas nas notas fiscais enviadas mensalmente, devendo estarem de acordo com a quantidade demandada e a referida nota de empenho.

12.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será efetuado pelo Gestor da contratação em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, após conferência de todas as documentações exigidas.

Realizado o recebimento definitivo pelo gestor da contratação, caberá ao fiscal administrativo atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em documento próprio.

13. Condições de pagamento

Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá estar de acordo com o relatório de atividades do corrente mês. Neste relatório deverão ser listadas as solicitações atendidas, respeitando-se a entrega dos serviços previstos em contrato, e o número de baterias fornecidas.

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no

contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula “DA RESPONSABILIDADE CIVIL”, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

q) Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa

Econômica Aplicada - IPEA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Podendo, sempre que houver elementos não abrangidos por este Índice, previsão de outros, gerais ou específicos.

14. Penalidades

Em relação aos níveis mínimos de serviço, pelo fato desta contratação ter como objetivo subsidiar o contrato PRE 9240/2021, com o mesmo fornecedor, serão aplicadas à contratada as penalidades previstas naquele contrato em decorrência de atrasos no atendimento às solicitações registradas, considerando os mesmos prazos de resolução de problemas.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII

do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

VI – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

15. Informações complementares

As informações técnicas referente ao objeto deverão ser obtidas junto à Seção de Gerenciamento de Equipamentos de Informática - SGE, com os servidores Marcio César Jacinto e Pedro Paulo da Silva, no horário das 12h às 19h, pelo telefone 48-3216-4270, pelo e-mail sg@trt12.jus.br.

16. Estimativa de custos²

A contratação está prevista para **48 meses**, a fim de atender a todos os equipamentos até o fim de suas garantias. Seguem os valores totais desta contratação:

Id	Descrição da solução (ou cenário)	Valor unitário bateria (R\$)	Valor total da solução (R\$)
2	Contratação do fornecedor dos equipamentos para substituição sob demanda das baterias	150,00	104.400,00

Esta despesa é estimada para ser diluída ao longo dos anos subsequentes, conforme a seguir:

Nobreak	Total baterias 2025	Total baterias 2026	Total baterias 2027	Total baterias 2028
8kVA	220	100	80	40
10kVA	160	64	32	-
Totais	380	164	112	40
R\$	57.000,00	24.600,00	16.800,00	6.000,00

² A Pesquisa de Preços deverá ser juntada ao PROAD em documento apartado conforme Portaria PRESI 339/2022.

17. Recursos orçamentários

Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação estão previstos no ID PAC SETIC 15912.

- O Programa de Trabalho: PTRES 168105 (CÓD. PROJETO/PROGRAMA 02.122.0033.4256.0042);
- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - 02.122.0033.4256.0042 - 0000;
- Natureza da despesa: 3390.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico.

18. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Edivan Carlos Cassaro

Matrícula: 3990

Lotação: SUPORTE - Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários de TIC

Integrante demandante substituto:

Nome: Maurício Kilian dos Anjos

Matrícula: 2091

Lotação: SUPORTE - Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários de TIC

Integrante técnico:

Nome: Marcio Cesar Jacinto

Matrícula: 2764

Lotação: SUPORTE - Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários de TIC

Integrante técnico substituto:

Nome: Pedro Paulo da Silva

Matrícula: 3164

Lotação: SUPORTE - Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários de TIC

Integrante administrativo:

Nome: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Integrante administrativo substituto:

Nome: Daniel de Araújo Camilo

Matrícula: 3971

Lotação: CLC - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Data: 13 / 02 / 2025.